



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 4.145/2025/CDM

Ref.: Processo n.º 1.092.402

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no art. 17, caput, da Resolução n.º 13/2013, encaminhamos-lhe a Certidão de Quitação n.º 50/2025, referente à multa que lhe foi imputada nos autos do Processo n.º 1.092.402.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO ABADIA DOS DOURADOS, NA ÉPOCA
RUA EZEQUIEL AMARAL, N.º 111
ABADIA DOS DOURADOS/MG
CEP: 38.540-000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Quitação n.º 50/2025

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 435 da Resolução TCEMG-24/2023, a quitação no valor de R\$1.004,80 (um mil e quatro reais e oitenta centavos), em 19/02/2025, referente à **multa** imposta na decisão da Primeira Câmara de 29/10/2024, publicada no “DOC” de 18/11/2024, nos termos do Acórdão de fls. 1/7 da peça 89 – SGAP, relativa aos autos de n.º **1.092.402 – Representação**, oferecida pelo Sr. José Ramos da Silva Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, a partir do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que concluiu pela ocorrência de irregularidades, cometidas pelo Prefeito Municipal de **Abadia dos Dourados**, no exercício 2018, quanto à gestão de recursos recebidos por meio de doações, em benefício da Santa Casa de Misericórdia daquele Município, nos termos da Lei Municipal n.º 1.709/2018, pelo Sr. **Wanderlei Lemes Santos**, CPF: 320.908.546-34, Prefeito Municipal, na época, conforme comprovação realizada por meio do documento juntado à peça 94 – SGAP. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 24 do mês de fevereiro de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.